

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RETIRADA DE PERTENCES

RODRIGO APARECIDO LOPES, Prefeito do Município de Andradas, Minas Gerais, **CONVOCA**, nos termos do art. 29, da **Lei Complementar n.º 41**, de 30 de dezembro de 1999, que: **“dispõe sobre o funcionamento de cemitérios no município de Andradas, estabelece normas para concessão, implantação e funcionamento de cemitérios-parques e cemitérios privados e determina outras providências”**, todos os proprietários de jazigos a procurar a Administração do Cemitério Municipal, munidos de documento de identidade, CPF e comprovante de que disponha relativo a concessão de jazigo, para, no prazo de 60 (sessenta) dias à partir da data de publicação deste Edital de Chamamento, procederem o retirada de seus pertences (cruzes e outros emblemas colocados sobre as sepulturas) findos os quais, se não reclamados, terão o destino que a Administração entender adequado. Maiores informações no telefone (35) 3731-6688.

Andradas, 25 de fevereiro de 2015.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

-
1. **Art. 25.** Nas sepulturas gratuitas serão enterrados os indigentes, observados os prazos do art. 11, não se admitindo com relação a elas prorrogações ou perpetuação.
Art. 26. Os jazigos temporários serão concedidos por cinco ou vinte anos, sendo que:
I — na concessão por cinco anos fica facultada sua prorrogação, uma única vez, por prazo igual, sem direito a novas inumações;
II — na concessão por vinte anos fica facultada sua prorrogação, uma única vez, por prazo igual, com direito a inumação de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, desde que não se tenha atingido o último quinquênio da concessão.
§ 1.º Os jazigos temporários poderão ser perpetuados, observadas as normas deste capítulo e pagas as taxas devidas.
§ 2.º A prorrogação do prazo da concessão dos jazigos temporários e a sua conversão em perpétuas condicionam-se a sua boa conservação pelos concessionários.
 2. **Art. 29.** Decorridos os prazos previstos nos arts. 25 e 26, as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos, retirando-se as cruzes e outros emblemas colocados sobre as mesmas.
§ 1.º Para o fim do disposto no *caput*, serão os interessados avisados, por edital publicado na imprensa local e afixado na Prefeitura, que as cruzes e emblemas serão retirados e a ossada depositada no ossuário, no prazo de trinta dias contados da publicação.
§ 2.º Todos os objetos retirados da sepultura ficarão à disposição dos interessados pelo prazo de sessenta dias, findos os quais, se não reclamados, terão o destino que a Administração entender adequado.